

A prevenção e até erradicação de doenças através da vacinação é uma realidade e tem se mostrado como uma importante intervenção preventiva com impacto na redução da morbimortalidade de doenças imunopreveníveis, porém não pode esconder o fato de que existem resistências as vacinas entre diferentes grupos da comunidade, isto tem se tornado uma questão relevante para a saúde pública em vários países.

No Brasil, o Programa Nacional de Imunizações (PNI), alcançou altos níveis de cobertura vacinal, levando à eliminação da poliomielite no país em 1989 e ao controle de várias doenças como o sarampo, tétano neonatal, difteria, tétano acidental e coqueluche. Desde que foi criado, em 18 de setembro de 1973, o PNI tornou-se ação de governo caracterizada pela inclusão social, na medida em que assiste todas as pessoas, em todos os recantos do País, sem distinção de qualquer natureza¹. Apesar do PNI ser reconhecido mundialmente como um exemplo e de ter alcançado resultados expressivos, estudos recentes de cobertura vacinal infantil, no entanto, também têm apontado para uma diminuição da taxa de vacinação nos estratos socioeconômicos mais elevados².

Na última década, vêm-se notando um recrudescimento de epidemias que se encontravam controladas ao longo do tempo, em razão de não se atingir a média satisfatória de imunização, principalmente das crianças, com notável redução dos índices de cobertura, como é o caso, por exemplo, do sarampo que, só no estado de São Paulo, experimentou um aumento de 52,7% em apenas seis dias³.

Muitos pais, baseados em informações errôneas, equivocadas ou sensacionalistas, e outros levados pela própria convicção, deixam de vacinar seus filhos, em evidente flagrante de descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar. Assim, por ser um dever inerente ao poder familiar, de nenhuma valia a escusa dos pais. Pode até ser que a recusa dos genitores tenha alguma fundamentação contrária à imunização, porém a decisão do casal não é suficiente para afrontar o comprometimento familiar eri-



Dr. Farid Buitrago Sánchez, médico e presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF).

gido na Constituição Federal, em seu artigo 227, que atribui à família o dever de educar, bem como o dever de convivência e o respeito à dignidade dos filhos, devendo esta sempre primar pelo desenvolvimento saudável do menor. O artigo 229 da Constituição Federal, também atribui aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos. Em razão desta determinação legal, os pais devem tomar todas as providências e praticar as ações necessárias para conferir a efetivação dos direitos referentes à saúde da prole.

Recentemente com o advento da pandemia da COVID19 e com as notícias dos laboratórios farmacêuticos envolvidos no desenvolvimento da possível vacina contra o SARS-CoV2, voltou à tona a discussão sobre as vacinas e o dever de imunizar a toda a população, não entanto tem se alegado muito sobre o princípio da autonomia para a não aceitação de qualquer vacina. Sabemos que vacinação permite salvar mais vidas e prevenir mais casos de doença do que qualquer tratamento médico⁴, isto deve ficar muito claro para a população em geral e os meios de comunicação tem seu papel importante na transmissão de informações verídicas, pois a mídia, sobretudo a Internet, tem se tornado cada vez mais uma fonte de informação utilizada pelas pessoas para tomar suas decisões em relação à saúde.

É reconhecido ao indivíduo ou seu representante legal a possibilidade de consentir ou recusar qualquer procedimento médico, entre esses está incluído a vacinação, sendo que o ato só poderá ser um exercício dos seus direitos de liberdade e de autonomia se realizado na posse de todas as informações necessárias para poder tomar uma decisão. Prestar esta informação é dever dos serviços de saúde nos vários níveis da prestação de cuidados, e obrigação institucional e governamental, disponibilizando material informativo suficientemente inteligível, promovendo o empoderamento da população para uma melhor decisão em saúde, sendo também seu dever verificar se os pacientes receberam e entenderam a mensagem que foi transmitida.

É reconhecido ao indivíduo defender e promover a sua própria saúde e a dos outros, criando condições para a melhoria dos níveis de saúde da sociedade, contribuindo ativamente para uma imunidade de grupo que possa eventualmente levar à erradicação de outras doenças, como aconteceu no passado com a varíola e mais recente com a pólio. O mesmo caminho trilhado para a erradicação destas doenças pode-se construir para a erradicação do SARS-CoV2, compete a cada um de

nós fazer a sua parte.

Os indivíduos ou seus representantes legais, baseados no princípio da autonomia, podem recusar o ato de vacinação, bastando para tal uma declaração da sua vontade livremente assumida, uma vez que estejam na posse da totalidade da informação que necessitam para a decisão, e esta recusa deverá ficar consignada no respectivo prontuário médico.

Em qualquer situação, a não adesão às vacinas é tão antiga como a própria vacinação e os profissionais envolvidos devem encarar cada acontecimento como uma oportunidade de fazer educação para a saúde, com o objetivo de aumentar a capacitação da população, contribuindo para a melhoria do seu nível de saúde⁵.

Trata-se de uma questão complexa que coloca para a saúde pública mundial o desafio de compreender os contextos e fatores que contribuem para a hesitação, não-vacinação e até deslegitimação de instituições e vacinas, e ao mesmo tempo, pensar novas formas de comunicação e debate com a população visando à elaboração e fortalecimento de políticas públicas solidamente fundamentadas.

Referências:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro_30_anos_pni.pdf

Barata RB, Ribeiro MC, Moraes JC, Flannery B; Vaccine Coverage Survey 2007 Group. Socioeconomic inequalities and vaccination coverage: results of an immunisation coverage survey in 27 Brazilian capitals, 2007-2008. *J Epidemiol Community Health* 2012; 66:934-41

<https://g1.globo.com/sp/são-paulo/noticia/2019/08/06/sp-tem-aumento-de-345percent-nos-casos-de-sarampo-em-seis-dias.ghtml>

Programa Nacional de Vacinação 2012, Norma DGS 040/2011. Lisboa: DGS; 2011.

Paulo Santos, Alberto Hespanhol. Recusa vacinal - o ponto de vista ético. *Rev Port Med Geral Fam* vol.29 no.5 Lisboa set. 2013

